



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/ 2024.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DOCENTE DOS SERVIDORES CONTRATADOS COMO RECREACIONISTAS.

O **Prefeito Municipal de Rubinéia**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Os servidores integrantes do quadro docente da Prefeitura, que ocuparam o cargo de “Recreacionista” e foram reclassificados para o cargo de “Professor de Educação Infantil”, nos termos da Lei Complementar Municipal número 040/2007, terão reconhecido o período anterior à reclassificação como sendo o de efetivo cargo docente, desde a data de sua admissão.

Parágrafo Único:- O reconhecimento da função docente constante do *caput* se estenderá àqueles que deixaram o cargo de “Recreacionista” para exercer continuamente o cargo docente no Município, em razão de aprovação em concurso público.

Artigo 2º - Para fins de contagem de tempo de serviço docente, o Departamento de Recursos Humanos apostilará no registro funcional dos docentes o período de contratação anterior ao da reclassificação ou da admissão como docente, como sendo de Professor de Educação Infantil.

Parágrafo Único:- As certidões de tempo de serviço expedidas para fins de contagem de tempo de serviço na função de “Recreacionista” passarão a constar com a denominação de “Professor”.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar, no que couber.

Artigo 4º - As despesas resultantes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 19 de março de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 020/2024.

Rubinéia, 19 de março de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALEX OLIVO
MD. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente;

Encaminho a esta augusta casa de leis o presente Projeto de Lei Complementar que visa regularizar o tempo de serviço docente dos professores do quadro municipal que ingressaram no cargo com a denominação de recreacionista que por força da Lei Complementar número 040/2007 tiveram seus cargos reclassificados na época para o de Professor de Educação Infantil.

É que antes da municipalização do ensino básico, os servidores que atuavam na educação infantil eram contratados como recreacionistas, apesar de exercerem a função docente autorizados pela legislação da época que não exigia curso superior para o cargo docente.

Com a mudança da legislação, as recreacionistas que concluíram o curso superior na área pedagógica no período autorizado pela Lei Copplementar 040/2007, foram reclassificados como ocupantes do cargo de professor.

Porém, nos registros públicos da Prefeitura Municipal, o período de trabalho anterior ao da reclassificação continua a constar nas certidões de tempo de serviço como sendo de recreacionista, quando na verdade deveriam ser o de professor.

As certidões de tempo de serviço atualmente expedidas têm causado transtornos aos professores já em tempo de aposentadoria, posto que ao apontar o tempo anterior à reclassificação como sendo de recreacionista, a certidão tem levado o IPREM a não contá-lo como tempo de atividade docente, causando grande injustiça aos educadores do quadro municipal.

Para corrigir tal distorção, a presente Lei Complementar deixa explícito aquilo que a Lei Complementar número 040/2007 já implicitamente reconheceu, evitando novos equívocos ou distorções na sua interpretação.

Atenciosamente.

Oswaldo Lugato Filho
Prefeito Municipal